PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ

PERNAMBUCO

L E I Nº 665 /65

O Prefeito do Município de Igarassu;
Faço saber que a Camara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica perdoado os impostos de coqueiros, devidos á Municipalidade pelos Conventos Sagrado Coração de Jesus e Santo Antônio, localizados nesta Cidade; os impostos são referentes aos exercícios de 1957 á 1965, na importância de Cr$ 1.100 (mil e cem cruzeiros).

Art. 2º- A partir desta data ficam isentos de quaisquer impostos Municipal, os referidos Conventos, ficando cancelado desde já todos os lançamentos que estiveram nos livros da Prefeitura, de acôrdo com a presente Lei.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 30 de agosto de 1965.

* Prefeito*

a) Dr. Luiz Marques da Fonsêca.